

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **12º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 12)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais, na Comarca de Caldas Novas.

O Administrador Judicial tem reunião presencial agendada para a tarde de hoje com um dos nobres procuradores da Requerente, para acertamento da data e meio de realização da assembleia-geral de credores, convocada por esse i. Juízo.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

A Recuperanda apresentou a esse Administrador Judicial o seu balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, relativos ao mês de agosto de 2021.

Da análise da referida documentação, verifica-se que a Recuperanda, até referido exercício, apresentou em prejuízo da ordem de R\$27.291,89.

Ademais, a Devedora apresentou o incluso relatório mensal de suas atividades, relativo ao mês em questão.

Relevante mencionar que a Recuperanda não apresentou relatório de endividamento tributário no mês em questão, tendo sido informado a esse Administrador Judicial que o contador da empresa está realizando levantamento e conferência dos dados perante as Fazendas Públicas.

Da convocação de assembleia-geral de credores.

Havendo sido convocada assembleia-geral de credores para deliberar acerca do plano de recuperação judicial, esse Administrador Judicial está adotando as providências necessárias a sua convocação, esclarecendo que, em razão das medidas sanitárias tendentes a prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, o ato será realizado por meio de videoconferência, por meio de plataforma que permita que as votações sejam realizadas por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores, conforme o permissivo do artigo 39, § 4º, II, da Lei nº 11.101/2005.

A convocação observará a forma da lei e à determinação judicial.

Da habilitação manejada por meio impróprio.

Através do petítório de movimentação nº 113, Marluce Silva Rezende, titular de crédito quirografário, pleiteia habilitação de seu crédito, por meio impróprio.

A credora deve ser intimada a, querendo, promover habilitação retardatária do seu crédito, na forma da lei.

Do ofício judicial de movimentação nº 114.

Por meio do ofício em questão, o i. Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia participa Vossa Excelência do pedido de penhora online, via SISBAJUD, formulado nos autos de ação de conhecimento, em fase de cumprimento de sentença de nº 5200087-72.2018.8.09.0051, no valor de R\$330.260,14.

Nesse aspecto, Excelência, cumpre esclarecer que se trata de crédito sujeito à recuperação judicial da devedora, constando da segunda relação de credores (quinto crédito da classe quirografária, constante do edital respectivo), pelo que sugere-se que seja oficiado aquele outro nobre Juízo acerca desse fato.

Ainda que não venha a ser prorrogado o *stay period*, inexistente razão prática para a penhora de valor naqueles autos, já que não se poderá satisfazer, individual e

antecipadamente o direito daquelas duas credores, em detrimento da coletividade dos credores da mesma classe e de outros, a que a lei confere tratamento privilegiado.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

	QUESTÃO
64/77/113	Analisar divergência e habilitação de crédito manejadas por meio impróprio
76	Analisar pedido de prorrogação do <i>stay period</i>
114	Resposta a ofício judicial

Registre-se que esse Administrador Judicial já se manifestou acerca de todas essas questões.

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito	N/A
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A
10/09/2021	Convocação de assembleia-geral de credores	107

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695